

Aracaju (SE), 25 de março de 2020.

CE n.º 012/2020 - GEJU

À ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE

Att.: **Inácio José Krauss de Menezes**

Presidente da OAB/SE

Ref: OFÍCIO GP N.186/2020

Assunto: Não Interrupção do Serviço Público essencial durante o período de “quarentena” para prevenção/contenção do COVID - 19

Prezado Doutor,

A Energisa, sensível ao momento crítico e às limitações causadas pelas necessárias medidas sanitárias de isolamento, esclarece que vem se estruturando e atuando de forma incansável e integralmente dedicada na busca da garantia da prestação do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, de forma segura a todos os nossos clientes.

Esclarecemos que também estão sendo adotadas todas as medidas de precaução necessárias com nossos funcionários, parceiros e clientes, reforçando todos cuidados recomendados pelas Autoridades, para a preservação da saúde de nossas equipes e das pessoas com as quais nos relacionamos.

Nossas agências de atendimento permanecerão **fechadas/funcionando** de forma **restrita**, privilegiando os atendimentos emergenciais. Destacamos que neste momento é fundamental priorizar o contato com a empresa pelos canais de atendimento remoto, como o telefone 0800790196, nosso site www.energisa.com.br, e os aplicativos Energisa On e GISA, com acesso pelo telefone 79 8101-0715.

Nossas equipes de trabalho estão em regime de plantão e revezamento, e nossos times de apoio estão em home-office, quando possível, ou jornada de trabalho reduzida, para o melhor atendimento às recomendações das autoridades sanitárias.

Ainda, como é do conhecimento de V.Sas., somos concessionários de distribuição de energia elétrica, prestamos um serviço público de natureza essencial, sob regime de concessão pela União Federal, a quem compete, em caráter privativo, regular a sua execução e expedir as determinações correspondentes. Dentro do arcabouço legal e regulatório vigente, a distribuidora é a grande arrecadadora dos custos associados à cadeia setorial, que envolvem, além daqueles associados ao serviço de distribuição propriamente dito, há também os recursos destinados à geração, transmissão, encargos setoriais e tributos municipais e estaduais, que serão absolutamente essenciais para o enfrentamento da crise.



Os custos do serviço de distribuição representam, em média, apenas 18% das faturas de energia elétrica e são destinados ao pagamento de toda a força de trabalho própria e terceiros, bem como dos equipamentos que compõem as redes de distribuição.

Eventuais medidas adotadas deverão envolver todos os agentes do setor, e considerar especialmente a continuidade do serviço público de distribuição de energia, sob pena de acabarem gerando inadimplência generalizada por parte dos consumidores, e um profundo desequilíbrio econômico-financeiro, que poderia colocar em risco o próprio fornecimento de energia que se pretende preservar.

Importante esclarecer que essa discussão e tomada de decisão não cabe exclusivamente às concessionárias. Quaisquer medidas de desoneração aos consumidores só podem ser implementadas com a adequada análise do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, que regula nosso setor. É um tema complexo e que precisa envolver todos os segmentos que estão inseridos na conta de luz: Geradores, Transmissores, Governos Estaduais, Governo Federal e beneficiários de encargos e subsídios.

Atento ao momento de calamidade, o Governo Federal editou o Decreto federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, determinando, quanto aos serviços essenciais:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020 [que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública], **deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais** a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;”

O mesmo Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, preceitua em seu art. 6º:

“6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador”.

Assim, no exercício da sua competência regulatória, essencial para a coordenação das medidas de combate aos efeitos da pandemia de COVID-19, conforme legislação acima citada, a ANEEL aprovou nesta terça-feira, 24.3.20, em Reunião Pública Extraordinária, a Resolução Normativa nº 878, qual seja, um conjunto de medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, protegendo usuários e funcionários das concessionárias dos efeitos da pandemia, vigentes pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogadas.

Dentre tais medidas, decidiu a ANEEL “**Vedar a suspensão do fornecimento por inadimplência de unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, incluindo baixa renda, além de serviços e atividades consideradas essenciais, conforme a legislação**”.

Em hipótese alguma, no entanto, a ANEEL admitiu que as contas de fornecimento de energia não fossem pagas. Ao contrário, Afinal, a Agência, como responsável pela política tarifária, tem conhecimento técnico de que eventual isenção da tarifa para todos os consumidores representaria a inviabilidade de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica (doc. Anexo).

Demais medidas impostas pela ANEEL - que serão seguidas pela Energisa - para a proteção do consumidor de energia e continuidade da prestação do serviço essencial de distribuição podem ser consultadas em <https://bit.ly/3drFQdm>.

Averbe-se, por oportuno, que a respectiva exigência/regulação se estende para todas as distribuidoras de energia elétrica do país.

Informamos que, todo o setor de energia está unido em diálogo aberto com o Ministério de Minas e Energia e a Aneel para agir de forma estruturada, buscando o melhor para o país e garantindo que soluções para o setor sejam pensadas em âmbito nacional, abordando todas as suas variáveis e implicações.

Adicionalmente nos colocamos a disposição para participar de comitê de crise estadual para garantir a prestação de serviços essenciais aos nossos clientes e em especial para hospitais e outras unidades de saúde pública.

Por fim, informamos que, após o término das limitações causadas pela COVID-19, agendaremos uma visita institucional a esse renomado Órgão de Classe, com a participação do presidente da Energisa, Sr. Roberto Carlos Pereira Currais.

Atenciosamente,



DYEGO QUEIROZ AGUIAR

Gerência Jurídica